

1
(031/217/43)
0A/215.

Proc. 5.412/37
1943

A observância do disposto no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, é condição imprescindível para a admissibilidade do recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Comércio e Navegação interpele recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 1ª Região, de 26 de setembro de 1942, que se julgou incompetente para apreciar os embargos opostos pela recorrente à decisão do mesmo Conselho, prolatada no processo em que era parte embargada Djalma dos Santos Pina:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado nos precisos termos do art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, dado que não foi cabalmente provada a indispensável divergência de interpretação do mesmo texto de lei, por parte dos diversos tribunais da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1943

a) Osmar Netto

Presidente -
substituto legal.

a) Arnaldo Dias Lequeno

Relator

a) Norval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 27/5/43.